



PORTARIA Nº 021/2020

O Diretor Presidente da CAR, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XX, Seção III, Capítulo IV do Regimento interno e o art. 18, inciso XX do Estatuto,

Considerando a Pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), da sua alta letalidade e fácil contágio;

Considerando que a situação demanda medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

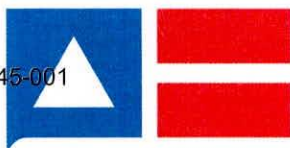
Considerando a determinação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Instruções Normativas do Ministério da Saúde para que as pessoas fiquem isoladas em suas residências, evitando, assim, o contato com outras pessoas já contagiadas com o COVID-19;

Considerando a Declaração de Calamidade Pública e Situação de Emergência em todo território baiano, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.540/2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586/2020; a qual adota medidas temporárias para o enfrentamento à COVID-19, dentre elas, o isolamento social e a suspensão temporária de circulação, saída e chegada de transporte coletivo intermunicipal, público ou privado, rodoviário e hidroviário, bem como, os ônibus interestaduais, no território do Estado da Bahia (arts. 11 e 12 do DECRETO Nº 19.586 DE 27 DE MARÇO DE 2020);

Considerando os Decretos Municipais, Resoluções, Portarias e Instruções Normativas determinando o fechamento dos comércios, de escolas, academias de ginásticas, cartórios, teatros, cinemas, estádios, parques e demais estabelecimentos locais não essenciais;

Considerando o fechamento dos tabelionatos, cartórios e juntas comerciais, o que impossibilita o registro de documentos, autenticações, reconhecimento de firma etc;

Considerando, ainda, a Medida Provisória nº 931/2020 que estende o prazo para a realização da assembleia geral ordinária das cooperativas, em função do estado nacional de calamidade





pública estabelecido no Decreto Legislativo 06/2020, em razão da pandemia do Corona vírus (COVID 19).

RESOLVE:

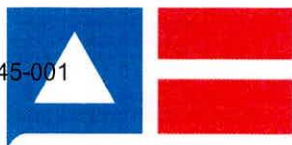
Art. 1º - Considerar, para fins de cadastramento e formalização de convênios, termo de colaboração, termo de fomento, termo de cessão de uso, termo de doação e congêneres, bem como os instrumentos a estes relacionados (aditivos, reti- ratificação, encerramento e outros), o mandato dos dirigentes das cooperativas que enceraram ou encerrem nos próximos 210 (duzentos e dez) dias, como prorrogados até posterior regularização, sem que sejam exigidos *a priori* as atas e/ou documentos atualizados que comprovem a eficácia dos mandatos das diretorias destas instituições.

Parágrafo único: Com relação aos mandatos de associações que estejam vencidos ou vençam nos próximos 120 (cento e vinte) dias, ficam estes também prorrogados até posterior normalização dos cartórios e órgãos de registro de documentos, sem que sejam exigidos pela CAR atas e/ou outros documentos que comprovem a eficácia dos mandatos das diretorias destas instituições.

Art. 2º - Dispensar, provisoriamente, a apresentação dos registros de alterações obrigatórias das atas e outros documentos, que deveriam ser assentadas em cartórios ou Junta Comercial, bem como, a autenticação de cópias, reconhecimentos de firmas, em cartórios ou outros órgãos de controle, provenientes de associações, cooperativas, colônias de pescadores, prefeituras municipais e consórcios públicos, para efeito de regularidade cadastral para formalização de convênios, contratos, termos de colaboração, fomento, cessão de uso e doação, e quaisquer outros instrumentos deles derivados, no período compreendido entre 18 de março de 2020, data do reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Estado da Bahia, até o dia 1º de agosto de 2020.

Parágrafo Primeiro: Não se incluem nesta dispensa os atos constitutivos, estatutos e documentos obrigatórios para formalização dos convênios e congêneres.

Parágrafo Segundo: Com relação à autenticidade de documentos, o empregado da CAR poderá atestar a cópia do documento conferindo com a original, em observância ao que dispõe





o art. 3, inciso II da Lei 13.726/2018, sendo, para tanto, obrigatória a identificação do empregado e sua respectiva matrícula.

Art 3º - Quanto à formalização de termo aditivo de prazo dos contratos, convênios, termos de colaboração, fomento, cessão de uso e doação; vencidos e vincendos no período compreendido entre de 18/03/2020 a 30/06/2020, poderá ser feita de ofício pela CAR, sendo dispensada a manifestação ou assinatura por parte da conveniente/contratada, desde que o gestor e/ou fiscal emita parecer técnico justificando a necessidade de prorrogação da vigência.

Parágrafo Primeiro: Estendendo-se o período de calamidade pública em razão do COVID-19, é facultado à CAR dilatar unilateralmente o prazo, por mais tempo que for necessário até a normalização do estado de calamidade pública ocasionado pelo coronavírus.

Parágrafo Segundo: Fica determinado ao gestor ou fiscal responsável pelo acompanhamento dos instrumentos que faça a devida atualização cadastral no SACC, ficando dispensada *a priori* a subscrição do conveniente no termo aditivo, sendo obrigatória a juntada da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Terceiro: Para os contratos, a prorrogação não excederá o limite prazal estabelecido pelos arts. 71 da Lei nº 13.303/2016 ou 140 da Lei nº 9.433/2005.

Art. 4º - Os Convênios que estão sob a égide das diretrizes de Organismos Internacionais deverão seguir suas normas específicas.

Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Salvador - BA, 03 de abril de 2020.

Wilson José Dias Vasconcelos
DIRETOR PRESIDENTE

